



PROTÓCOLO
Nº 0009.00.738 725

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001/2016

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o BANESTES S.A. Banco do Estado do Espírito Santo, para o fim específico de arrecadação das receitas do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, conforme **processo n.º 75847000**.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Senhor Governador do Estado, Sr. **Paulo Cesar Hartung Gomes**, inscrito no CPF sob o n.º 698.412.417-49, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede e foro na Av. João Batista Parra, n.º 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29050-375, neste instrumento simplesmente **SEFAZ**, neste ato representada pelo Secretário de Fazenda Sr. **Paulo Roberto Ferreira**, inscrito no sob o n.º 751.386.387-34, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Órgão Público do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.476.100/0001-45, com sede e foro na Rua Desembargador Homero Mafra, 60 - Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-906, neste ato representado por seu Presidente Dr. **Annibal de Rezende Lima**, inscrito no CPF sob o nº 157.303.957-87, neste instrumento simplesmente denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e o **BANESTES S.A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, instituição financeira de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78, com sede e foro na Av. Princesa Isabel, nº 574, Bloco B, 9º andar, Ed. Palas Center, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-930, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Guilherme Gomes Dias**, inscrito no CPF sob o nº 704.861.407-25 e por seu Diretor de Tecnologia, Sr. **Silvio Henrique Brunoro Grillo**, inscrito no CPF sob o nº 742.571.027-72, neste instrumento simplesmente denominado **BANESTES**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a autorização de uso pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA do arranjo de credenciamento de Instituições Financeiras nacionais promovido pela SEFAZ para a arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo, em que o BANESTES atua como agente arrecadador e centralizador, visando à arrecadação das receitas específicas dos Órgãos integrantes do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ

2.1 - Constituem obrigações da **SEFAZ**:

2.1.1 - Designar representantes da SEFAZ perante o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o BANESTES para a gestão da arrecadação das receitas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA no arranjo de arrecadação do Estado;

2.1.2 - Disponibilizar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA o acesso às informações necessárias à inclusão das receitas do Poder Judiciário no arranjo de arrecadação das receitas do Estado;

2.1.3 - Incluir as receitas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA no modelo de arrecadação das receitas do Governo do Estado para que a arrecadação das receitas do Poder Judiciário possa ser realizada pelas Instituições Financeiras credenciadas pela SEFAZ;

2.1.4 - Promover a adequação dos instrumentos normativos vigentes relativos ao Documento Único de Arrecadação (DUA) para a consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica;

2.1.5 - Realizar mensalmente o pagamento das tarifas de arrecadação a cada Instituição Financeira arrecadadora das receitas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, utilizando-se dos recursos a serem repassados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, até o dia 20 do mês subsequente à execução dos serviços de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1 - Constituem obrigações do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**:

3.1.1 - Indicar os tipos de receitas específicas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA para inclusão no arranjo de arrecadação das receitas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.2 - Indicar as contas correntes e percentuais de rateio para cada tipo de receita do TRIBUNAL DE JUSTIÇA para depósito das receitas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA arrecadadas;

3.1.3 - Promover a adequação necessária nos sistemas de informática do TRIBUNAL DE JUSTIÇA para emissão dos documentos de arrecadação e para o recebimento das informações enviadas pelo BANESTES;

3.1.4 - Receber e processar as informações dos documentos de arrecadação das receitas enviadas pelo BANESTES;

3.1.5 - Realizar o repasse mensal à SEFAZ, até o dia 20 do mês subsequente à execução dos serviços de arrecadação, correspondente ao valor ao número de documentos arrecadados para o pagamento a cada Instituição Financeira arrecadadora.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANESTES

4.1 - Constituem obrigações do **BANESTES**:

4.1.1 - Atuar como Instituição Financeira arrecadadora das receitas do Poder Judiciário;

4.1.2 - Atuar como Instituição Financeira centralizadora da arrecadação das receitas do Poder Judiciário, recebendo os recursos de todas as Instituições Financeiras credenciadas pela SEFAZ;

4.1.3 - Repassar as receitas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA arrecadadas por todas as Instituições Financeiras credenciadas, depositando diretamente nas contas correntes e conforme os percentuais de rateio indicados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

4.1.4 - Receber de todas as Instituições Financeiras credenciadas e centralizar as informações referentes aos documentos de arrecadação das receitas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA recebidos;

4.1.5 - Repassar tempestivamente as informações das receitas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA arrecadadas por todas as Instituições Financeiras credenciadas, à medida que estas enviarem os dados dos pagamentos ao BANESTES;

4.1.6 - Controlar o número de documentos arrecadados por cada Instituição Financeira para que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA faça o repasse à SEFAZ das tarifas devidas a cada Instituição Financeira arrecadadora credenciada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.7 - Fazer as adequações necessárias nos sistemas de informática para promover a arrecadação dos documentos específicas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1 - A SEFAZ, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o BANESTES designarão gestores para acompanhar e gerenciar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O objeto deste Termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, haja vista ser firmado a título gratuito, sem ônus, exceto os relativos ao reembolso do pagamento de tarifas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Termo será indeterminado, exceto se houver manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Termo, por quaisquer dos partícipes, assegurará o direito à rescisão, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 180 dias.

8.2 - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

8.3 - Caso haja necessidade de alteração das cláusulas e condições deste Termo as mesmas deverão ser processadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Processo n.º 75847000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Vitória – ES para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Vitória-ES, 21 de dezembro de 2016.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

PAULO ROBERTO FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
Desembargador Presidente

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GUILHERME GOMES DIAS
Diretor Presidente

SILVIO HENRIQUE BRUNORO GRILLO
Diretor de Tecnologia